



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.284, DE 27 DE AGOSTO DE 1997.

PL 43/97

"Altera disposições da Lei Nº 1.143 de 20 de dezembro de 1984 e autoriza o Executivo Municipal a transferir a exploração dos serviços de energia elétrica do Município à Companhia energética de Minas Gerais - CEMIG, e a contratar o fornecimento de energia elétrica".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter entendimentos com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, no sentido de transferir a esta Empresa a exploração dos serviços de energia elétrica da municipalidade.

Art. 2º) - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar os expedientes necessários à efetivação da transferência da concessão à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º) - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com legislação em vigor.





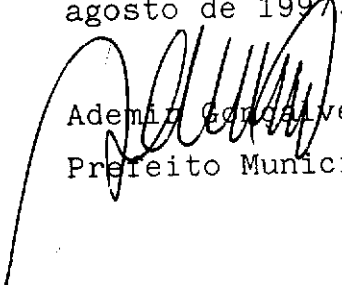
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) - A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo responderá perante os órgãos competentes por qualquer débito referente a impostos, taxas ou cotas que incidirem sobre o serviços de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 27 de agosto de 1997.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal